



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.547, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Manduri/SP e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manduri/SP, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, conforme dispõe o art. 2º-A da Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com redação dada pela Lei Federal n. 14.624/23.

Parágrafo único. Entende-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiências ocultas usando o cordão de girassol, o que, automaticamente as identificará.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins desta Lei, por estabelecimento privado:

- I** - mercados ou supermercados;
- II** - instituições bancárias e afins;
- III** - bares, restaurantes e lanchonetes;
- IV** - lojas em geral;
- V** - farmácias;
- VI** - comércio em geral e similares.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultativo e não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, transtorno ou doença rara, caso seja solicitado.

Art. 4º O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo, sempre que possível, divulgará por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, que o cordão de girassol é o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, transtornos e doenças raras.

§ 1º A divulgação realizar-se-á, prioritariamente no mês de setembro, durante o setembro verde, mês da inclusão social de pessoas com deficiência.

§ 2º O Poder Executivo escolherá livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados, referidos no parágrafo único do art. 2º, ficam responsáveis por orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao disposto nesta Lei.

Art. 7º O Departamento de Saúde será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Art. 8º O cordão de girassol será personalizado e produzido conforme modelo constante do anexo único desta lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**